



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar
a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim
de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - 300 (trezentos) Cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Carga horária de 30
(trinta) horas semanais, Padrão de vencimento E-3;

II - 50 (cinquenta) Cargos de Educador Infantil, Carga horária de 20 (vinte) horas
semanais, Padrão de vencimento N2/N3;

III - 50 (cinquenta) Cargos de Monitor II, Carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais, Padrão de vencimento E3;

IV - 10 (dez) Cargos de Pedagogo/Orientador Educacional, Carga horária de 20
(vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3;

V - 10 (dez) Cargos de Pedagogo/Supervisor Escolar, Carga horária de 20 (vinte)
horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3;

VI - 200 (duzentos) Cargos de Professor - Anos Iniciais - Ensino Fundamental,
Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3;

VII - 05 (cinco) Cargos de Professor - Anos Finais - Ensino Fundamental - Artes,
Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e
emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária para dar continuidade
ao atendimento nas Escolas Municipais e considerando que a contratação através
do Edital nº 02/2019 findará em abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 89
e publicado (a)
Em 30 / 12 / 20

